MENSAGEM Nº 072, DE 05 DE JULHO DE 2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que **dispõe sobre a Coordenadoria do Cadastro Único de Programas Sociais e dá outras providências.**

O projeto de lei, necessário à adaptação do organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, EXTINGUE a Coordenadoria do PETI e cria, em seu lugar, a Coordenadoria do Cadastro Único. Ou seja, não se está aumentando a despesa pública, com o aumento de órgão, mas simplesmente mudando nomenclatura.

O PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil era um programa do Governo Federal que transferia recursos para os municípios realizarem as ações a ele pertinentes. Desde 2020, entretanto, o governo federal cessou a transferência de recursos vinculados a esse programa. Houve, então, um reordenamento que mudou a lógica de financiamento e as ações de enfrentamento do trabalho infantil passaram a ser financiadas sob oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o qual preconiza, dentre outras prioridades, o atendimento a crianças em situação de trabalho infantil e adolescentes em trabalho precoce.

Lado outro, o Município é responsável por alimentar diariamente o CAD-Único, Cadastro Único dos Programas Sociais do governo, promovendo inclusões, alterações e atualizações em milhares de cadastros. Considerando a estrutura para funcionamento do Cadastro Único recomendada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome consta a figura do Gestor/Coordenador. O Coordenador Municipal é o profissional responsável direto pelo Programa Bolsa Família e pelo Cadastro Único no município, é ele que faz a articulação entre as áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e outras áreas, para viabilizar a gestão do Programa e do Cadastro Único, e é o principal interlocutor com o Ministério para o tema. Para isso, seria eficiente haver uma coordenadoria para se responsabilizar diretamente pelo serviço, o que estamos propondo por intermédio deste projeto de lei.

Competirá ao Coordenador Municipal, sem detrimento das outras responsabilidades dele como servidor público municipal, as atribuições a seguir listadas:

- ✓ coordenar as atividades e a equipe do Cadastro Único;

- ✓ planejar; monitorar e avaliar as ações de cadastramento;
- ✓ elaborar relatórios;
- ✓ articular e implementar parcerias;
- ✓ receber e tratar denúncias de irregularidades.
- ✓ coordenar a identificação das famílias que compõem o público-alvo do Cadastro Único;
- ✓ coordenar a coleta de dados nos formulários de cadastramento;
- ✓ coordenar a digitação dos dados dos formulários no Sistema de Cadastro Único;
- ✓ coordenar a atualização dos registros cadastrais;
- ✓ promover a utilização dos dados do Cadastro Único para o planejamento e a gestão de programas sociais voltados à população de baixa renda executados pelo governo local;
- ✓ fazer a articulação e garantir a permanente interlocução com os órgãos ou entidades que façam gestão ou operacionalizam programas usuários do Cadastro Único; e
- ✓ zelar pelos conceitos e critérios de cadastramento e pela correta utilização do Cadastro Único e de sua base de dados.

Isto exposto, pedimos o apoio e aprovação de V.Exas. à presente matéria, para cuja tramitação invocamos o regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

1ª VOTAÇÃO:
Aprovado Rejeitado
Por:
Em: / /
Presidente da Câmara

2ª VOTAÇÃO:
Aprovado Rejeitado
Por:
Em: / /
Presidente da Câmara

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado Rejeitado
Por:
Em: / /
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2023

Dispõe sobre a Coordenadoria de Cadastro Único de Programas Sociais e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Cadastro Único de Programas Sociais, dentre as unidades de execução desconcentrada do desenvolvimento social, subordinadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de que trata o § 5º, do art. 32, da Lei Complementar Municipal 106, de 08 de setembro de 2009, ficando extinta a Coordenadoria do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Coordenadoria do PETI).

Art. 2º. O inciso VI do § 5º do art. 32 da Lei Complementar Municipal 106, de 08 de setembro de 2009, passa a vigorar com a redação que segue:

Art. 32 (...)
§ 5º. (...)
"VI – a Coordenadoria do Cadastro Único de Programas Sociais".

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 05 de julho de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
X	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 10 de julho de 2023.

Relator

José Maria Fernandes

Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5/2023

COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
X	Gilson Fazolla Filgueiras

Ubá/MG, 10 de julho de 2023.

Relator

Vereadora Aline Moreira Silva Melo

Presidente